



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO - ESO
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural da Amazônia
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração

NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO – ESO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE PARAUAPEBAS

O Colegiado do Curso de Graduação Bacharelado em Administração, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Parauapebas –, considerando os dispostos no artigo 4º, e no artigo 7º, nas letras a, b e c, no artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, bem como o artigo 76 do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação, resolve aprovar as normas Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação Bacharelado em Administração - Campus Parauapebas 18/08/2017.

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º. O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), que tem caráter de disciplina. É uma atividade cujos objetivos são:

§ 1º. Proporcionar, ao discente, a oportunidade de treinamento específico com a vivência de situações pré-profissionais nas diferentes áreas de atuação do Administrador.

§ 2º. Preparar o discente para o pleno exercício profissional mediante o desenvolvimento de atividades referentes à área de opção do estágio;

§ 3º. Proporcionar oportunidades de retroalimentação aos docentes e às instituições envolvidas, bem como a incorporação de situações-problema e experiências profissionais dos discentes no processo de ensino-aprendizagem, visando à permanente atualização da formação proporcionada pelo curso;

§ 4º. Promover o intercâmbio entre a UFRA e entidades, órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 2º. De forma específica, entende-se por Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) em Administração a atividade curricular a ser desenvolvida pelos discentes em empresas e/ou órgãos públicos e privados da cidade de Parauapebas e região, bem como empreendimentos, cooperativas, sindicatos, associações, entre outros.

I- O estágio poderá ser realizado na própria instituição de ensino, em laboratório específico do curso, denominado LAGEP (laboratório de Gestão de Processos), congregando as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos da Ciência da Administração.

II- Os discentes, se assim desejarem, poderão realizar o estágio na empresa em que já possuem vínculo empregatício, desde que as atividades desempenhadas, sejam na área de Ciências da Administração e, compatíveis aos objetivos e ao perfil profissional do curso de Bacharelado em Administração.

III- O plano de trabalho (Anexo II) deve ser aprovado pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), que observará o atendimento dos critérios acima descritos.

§ 1º. O Estágio Supervisionado Obrigatório será coordenado pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), que é parte integrante da Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração, instituída segundo as normas gerais constantes no Regulamento de Ensino da UFRA, por docentes da UFRA do Campus de Parauapebas, para atuar na administração, supervisão geral e avaliação do ESO;

§ 2º. As atividades referentes ao ESO serão programadas e acompanhadas por membros docentes da UFRA (orientador acadêmico), independentemente do curso ou *Campi* a que esteja vinculado;

I- A orientação acadêmica será feita por docentes da UFRA, admitindo-se como co-orientador, pesquisadores ou técnicos, graduados em Administração ou áreas correlatas e que tenham no mínimo, titulação de especialista, inclusive de outras instituições e/ou empresas;

II. Cada orientador poderá acompanhar 03 (três) discentes por vez, admitindo-se um número maior desde que devidamente justificado pelo próprio orientador e aceito pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES);

III. O docente poderá computar a carga horária de orientação correspondente até o máximo de 12(doze) horas semanais, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, devendo disponibilizar no mínimo duas horas semanais a cada orientado;

IV. O discente deverá ser acompanhado no local do estágio por um profissional de nível superior e/ou experiência comprovada na área de Administração, que irá supervisionar suas atividades, denominado Orientador Técnico.

§ 3º. Os recursos materiais necessários ao desenvolvimento do ESO serão as instalações e equipamentos dos Institutos e *Campi* da UFRA e das empresas, órgãos e instituições caracterizados como campo de estágio;

§ 4º. O planejamento das atividades de ESO será efetuado em conjunto pelos discentes e seus orientadores e submetido à CTES para avaliação, parecer e providências cabíveis;

§ 5º. O ESO terá duração de 120 (cento e vinte) horas, sendo que os alunos estarão habilitados a se matricular a partir do sexto período, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Administração da UFRA em Parauapebas. Ao concluir o estágio obrigatório (ESO), o discente apresentará à CTES três vias do relatório final das atividades, avaliado pelo orientador acadêmico, que será considerado aprovado se receber nota igual ou superior a 6 (seis), referente a integralização das 120 (cento e vinte) horas, mediante critérios estabelecidos pela CTES e Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração, que são: 75% de frequência nas atividades de ESO e conformidade entre as tarefas desempenhadas no estágio com o plano de trabalho (Anexo II) apresentado.

§ 6º. O discente precisa cumprir a carga horária total até a finalização do último semestre do curso para fins de integralização regular.

CAPÍTULO II

ASPECTOS LEGAIS

Art. 3º. O presente regulamento está de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes de 2º e 3º graus e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2005 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. As Normas Gerais do ESO são aquelas constantes nas seções I, II, III e IV do CAPÍTULO VIII do Regulamento de Ensino da UFRA, que trata da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES).

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESO

Seção I

Áreas de Estágio

Art. 4º. O ESO será desenvolvido nas diferentes áreas de conhecimento e interesse do Administrador, abrangidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Administração (Art. 5º da Resolução 04/2005 do CNE/CES);

Art. 5º. Para que o ESO seja realizado em outras instituições, órgãos e empresas públicas ou privadas, haverá a necessidade mínima de ser firmado termo de compromisso entre estes e a UFRA;

Seção II

Da Matrícula

Art. 6º. Os discentes regulares estarão aptos a se matricular no ESO a partir do 6º semestre da Matriz Curricular.

§ 1º. Os discentes irregulares e os ingressados por meio de processo seletivo especial ("Vestibulinho") estarão aptos a se matricular no ESO quando requererem matrícula em pelo menos 01 (uma) disciplina do 6º semestre da Matriz Curricular, sendo que os mesmos deverão ter cumprido, pelo menos 75% das disciplinas do 1º ao 5º período;

§ 2º. Ao requerer a matrícula no ESO, o discente entregará o formulário de requisição de matrícula, devidamente assinada pelo orientador acadêmico e orientador técnico (Anexo I) e o plano de trabalho (anexo II);

§ 3º. A matrícula será efetivada após a aceitação pela CTES do plano de trabalho (Anexo II) apresentado pelo discente, com o aceite dos orientadores.

Art. 7º. Havendo necessidade de alguma alteração no plano aprovado (atividades, orientador, local, período e carga horária), o discente deverá apresentar a justificativa na forma de memorando e o novo plano de trabalho à CTES, até 15 (quinze) dias após o início do estágio, sendo que a CTES terá mais 5 (cinco) dias úteis para se manifestar;

Parágrafo único: Aceito o novo Plano de Estágio pela CTES, este passará a vigorar imediatamente e não poderá ser mais alterado.

Seção III

Das Obrigações e Direitos dos Discentes

Art. 8º. Compete ao discente:

- I - Escolher à área de atuação do seu ESO, bem como o seu orientador acadêmico, e coorientador, caso houver;
- II - Apresentar plano de trabalho para o ESO à CTES, com as assinaturas dos orientadores;
- III - Participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
- IV - Respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado na CTES;
- V - cumprir o horário para a orientação estipulado pelo orientador;
- VI - Cumprir o horário programado para desenvolvimento das atividades do ESO na instituição que o receber na qualidade de estagiário;

Art.9º. São direitos do discente:

- I - receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu plano de ESO;
- II - apresentar proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao ESO;
- III - estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão, dentro ou fora da UFRA;

Art. 10. São deveres do discente:

- I - Tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;
- II - Demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;
- III - Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles

que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo, cabendo ressarcimento ao erário quanto aos prejuízos causados;

IV - Respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;

V - Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI - Usar vocabulário e vestimenta adequados, ser respeitoso e manter postura ética;

VII - Participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu ESO por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VIII - Comunicar e justificar ao orientador, em um período máximo de 48 horas, sua ausência nas atividades do ESO, salvo em casos de emergência, que deverão ser analisados pelo orientador ;

Seção IV

Da Orientação e Supervisão do ESO

Art. 11. São atribuições do orientador e do coorientador do ESO:

I- Orientar o discente na elaboração e implantação de um Plano de ESO, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;

II- Orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;

III- Comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES;

IV- Atender, periodicamente, seus orientados em horário previamente estabelecido;

Parágrafo único: O orientador acadêmico poderá ser penalizado com a impossibilidade de orientar outros discentes caso seja comprovada sua negligência ou ineficiência, quando atestadas pela CTES.

Art. 12. Cabe ao Orientador técnico (Supervisor):

- I- Administrar o andamento das atividades do ESO “in loco”, conforme o Plano de Estágio aprovado pela CTES;
- II- Administrar a frequência do estagiário, conforme modelo de ficha de controle de atividades/frequência, disponibilizada pela CTES (Anexo III), devidamente preenchidas e assinadas ao final do estágio;

Seção V

Da Avaliação do ESO

Art. 13. Os requisitos básicos adotados para avaliação e acompanhamento do ESO são:

I - Cumprimento do plano de ESO cadastrado na CTES;

II - Frequência mínima de 75% às atividades previstas no Plano de ESO;

III - Entrega das fichas de controle de atividades/frequência do ESO (Anexo III) ao orientador acadêmico, até duas semanas antes da data limite para a consolidação das notas no sistema, conforme calendário da UFRA;

IV - Entrega do relatório final de ESO (Anexo IV) para a CTES, após correção e avaliação do Orientador (Anexo V), 1 semana antes da data limite para a consolidação das notas no sistema, conforme calendário da UFRA. De acordo com o item 8º do art. 78 do regulamento de ensino: após atendidas as correções solicitadas pelo comissão de ESO, se houver, o discente deverá encaminhar 2 exemplares do relatório final de ensino, já com o aceite da CTES, à cada orientador (acadêmico e supervisor) e ao coorientador, até a data limite para envio das notas, conforme calendário acadêmico da UFRA.

Art. 14. O discente será aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação do ESO, realizada pelo seu orientador, conforme os critérios estabelecidos pela CTES e Coordenação do Curso (Anexo V).

Art. 15. O ESO não oferece oportunidade de recuperação, portanto os discentes que não lograrem êxito deverão reiniciar o processo, respeitada a legislação vigente.

Seção VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 16. Para a realização do ESO, a cada semestre, será disponibilizado pela CTES, até 1 semana antes do período de matrícula, o cronograma informando todas as datas importantes para a efetivação do mesmo;

Art. 17. Os casos omissos a presente resolução serão analisados em primeira instância pela CTES e em segunda instância pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração e, persistindo o impasse, pelo Colegiado do Campus.

Art. 18. Estas normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de ensino, pesquisa e extensão – CONSEPE.